



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

P A R E C E R J U R Í D I C O

PARECER n°: PGM/0000128/2025
PROCESSO n°: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 128/2025
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre - BA
EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS. EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA (EGBA). EXCLUSIVIDADE COMPROVADA PELA ATUAÇÃO MONOPOLÍSTICA NA IMPRENSA OFICIAL ESTADUAL (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA). VIABILIDADE DA COMPETIÇÃO OBJETIVAMENTE AFASTADA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL DEFICIENTE QUANTO À ANÁLISE DE RISCOS E JUSTIFICATIVA DE PREÇO. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL/TRABALHISTA COM PRAZOS DE VALIDADE EXPIRADOS. NECESSIDADE DE SANEAMENTO PRÉVIO. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS RECOMENDADAS.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata o presente expediente de análise jurídica do Processo Administrativo em epígrafe, instaurado por solicitação da secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Capela do Alto Alegre/BA, com o escopo de viabilizar a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da **EMPRESA GRAFICA DA BAHIA-EGBA**, objetivando a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Prefeitura de Capela do Alto Alegre na mídia eletrônica do caderno dos municípios do diário oficial do estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia pelo valor global estimado de R\$ 16.023,96 (dezesesseis mil vinte e três reais e noventa e seis centavos).

2. O presente feito foi remetido a esta Procuradoria Jurídica pela Agente de Contratação, Sra. Reila Souza Almeida, em atendimento ao despacho exarado à fl. 50, para que seja analisada a legalidade do procedimento e emitida manifestação acerca da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. A análise abrange, por conseguinte, a verificação da regularidade da instrução processual, a adequação da fundamentação jurídica escolhida, a avaliação sobre a pertinência de enquadramento alternativo e a proposição de eventuais ajustes necessários para garantir a conformidade e a segurança jurídica do ato.

4. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos principais: Documento de Formalização da Demanda (fls. 2-3); Estudo Técnico Preliminar (fls. 4-8); Termo de Referência (fls. 9-14); Proposta Comercial da empresa EGBA (fl. 15); documentos de habilitação da referida empresa, incluindo certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de falência/recuperação judicial (fls. 16-21); declaração de exclusividade emitida pela Associação Brasileira de Imprensa Oficial - ABIO (fl. 41); Decreto Municipal nº 002/2025, que designa a Agente de Contratação e a comissão de apoio (fls. 42-45); manifestação do setor contábil atestando a existência de dotação orçamentária (fl. 48); justificativa da escolha do fornecedor e do preço (fl. 49); e minuta do instrumento contratual (fls. 51-53).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

5. A justificativa para a contratação assenta-se na necessidade de dar publicidade e eficácia aos atos oficiais do Município, em estrita observância ao princípio da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

6. A escolha da EGBA como contratada fundamenta-se na sua condição de única entidade responsável pela publicação de atos municipais no Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado da Bahia, o que, no entender da Administração, caracteriza a inviabilidade de competição, atraindo a incidência da norma de inexigibilidade de licitação.

7. É a síntese do necessário. Passa-se à análise.

II. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

8. A validade e a eficácia de um processo de contratação direta dependem da rigorosa observância das formalidades legais, que constituem garantia para a Administração e para a coletividade. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, estabelece um roteiro mandatório para a instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação. A ausência ou a deficiência de qualquer dos documentos ali arrolados pode macular o procedimento, sujeitando-o a questionamentos por parte dos órgãos de controle. Desta forma, a análise preliminar deve se concentrar na verificação da conformidade do presente processo administrativo com o referido dispositivo legal.

9. O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o processo de contratação direta deve ser instruído com um conjunto de documentos essenciais. Analisando-se os autos, verifica-se o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

10. O inciso I do referido artigo exige a apresentação de "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo". Constam nos autos o Documento de Formalização da Demanda (fls. 2-3), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (fls. 4-8) e o Termo de Referência (TR) (fls. 9-14), os quais descrevem a necessidade da contratação, o objeto pretendido e suas especificações. Contudo, **não foi localizado nos autos um documento formal de Análise de Riscos**. Embora o ETP contenha uma breve menção à ausência de impactos ambientais (item 10, fl. 7), tal menção não supre a exigência de uma análise mais ampla dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, conforme preconiza o art. 18, inciso X, da Lei de Licitações. A ausência deste documento representa uma falha formal na fase preparatória, que deve ser sanada para o completo atendimento da legislação pertinente, uma vez que a governança das contratações exige a implementação de gestão de riscos e controles internos, conforme o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. O inciso II do art. 72 determina a inclusão da "estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei". O ETP (fl. 5, item 6) aponta um valor global estimado de R\$ 16.023,96. **Todavia, a metodologia para se alcançar tal valor parece frágil, pois o processo se apoia quase exclusivamente na Proposta Comercial da própria futura contratada** (fl. 15), sem uma efetiva pesquisa de mercado que ateste sua compatibilidade. O art. 23, § 4º, da Lei, aplicável às contratações diretas, estabelece que, na impossibilidade de se utilizar os parâmetros usuais (como bancos de dados públicos ou contratações similares), "o contratado deverá comprovar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo". A simples apresentação de sua própria proposta não cumpre esse requisito, violando o dever de a Administração balizar seus preços em conformidade com o mercado. Esta questão se confunde com a análise da "justificativa de preço" do inciso VII, mais adiante abordada, mas já revela uma deficiência instrutória a ser corrigida, sob pena de violação do princípio constitucional da economicidade.

12. O inciso III, que exige "parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso", é cumprido, no que tange ao primeiro, pelo presente pronunciamento.

13. O inciso IV, que trata da "demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido", foi devidamente atendido pela Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e pela Indicação de Dotação, expedidas, respectivamente, pelo Controle Interno e pelo Diretor do Departamento de Contabilidade (fl. 48). O crédito orçamentário foi indicado sob o elemento de despesa 33.90.39.00 ("Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica"), que parece compatível com a natureza da contratação de serviços de publicação institucional.

14. O inciso V exige a "comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária". A Administração juntou aos autos (fls. 16-21) diversas certidões da empresa EGBA, que visam comprovar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme previsto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

15. O inciso VI, referente à "razão da escolha do contratado", encontra-se fundamentado no ETP e no despacho da Agente de Contratação (fl. 49), que apontam a EGBA como única prestadora do serviço de publicação no Diário Oficial do Estado, o que será objeto de análise de mérito mais aprofundada adiante.

16. O inciso VII, sobre a "justificativa de preço", conforme já adiantado, representa um ponto nevrálgico do processo. O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 é claro ao exigir uma justificativa de preço autônoma, e não apenas a proposta do fornecedor. Em casos de inexigibilidade por exclusividade, a demonstração de que o preço ofertado é compatível com o praticado pela mesma empresa junto a outros entes públicos é uma das formas de atender a essa exigência, garantindo que o interesse público seja satisfeito pela proposta mais vantajosa economicamente, conforme os objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11, I, e o princípio da economicidade. A mera aceitação do valor proposto sem uma análise comparativa viola o princípio mencionado e fragiliza o processo perante os órgãos de controle, devendo ser sanado.

17. Finalmente, o inciso VIII, relativo à "autorização da autoridade competente", será cumprido por meio do Termo de Ratificação, a ser assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ato que confere eficácia à contratação direta e atesta o interesse público na manutenção do equilíbrio dos atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

18. Diante do exposto, conclui-se que o processo administrativo, em sua forma atual, apresenta falhas instrutórias que necessitam de saneamento urgente, notadamente a ausência de análise de riscos, a fragilidade na justificativa de preço e a desatualização dos documentos de habilitação da contratada.

19. É o relatório do essencial. Passa-se à análise.

III. DO MÉRITO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

20. Superada a análise formal, cumpre adentrar o mérito da modalidade de contratação escolhida pela Administração: a inexigibilidade de licitação.

21. O poder-dever de licitar, consagrado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, comporta exceções, dentre as quais se destacam a dispensa e a inexigibilidade. Embora ambas resultem em uma contratação direta, suas naturezas jurídicas são ontologicamente distintas. A dispensa ocorre em situações taxativas, onde a competição é, em tese, viável, mas a lei, por razões de política pública (conveniência e oportunidade), faculta à Administração não realizar o certame. Já a inexigibilidade, disciplinada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, opera quando a competição é objetivamente inviável, tornando-se o procedimento licitatório um ato inócuo, contrário ao princípio da eficiência e da economicidade processual.

III.I. DA ADEQUAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

22. A Administração Pública Municipal fundamenta a presente contratação no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

23. A questão central, portanto, é aferir se a Empresa Gráfica da Bahia (EGBA) detém, de fato, a exclusividade para a prestação do serviço objeto do contrato. O objeto contratual é a publicação de atos oficiais no Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado (DOE) e, acessoriamente, a disponibilização de um portal para o Diário Oficial Municipal. A natureza jurídica da EGBA, conforme se depreende do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.207/2019 (fls. 26-30 do contexto), é de empresa pública, vinculada à Casa Civil do Governo do Estado da Bahia. O art. 4º do referido Estatuto define que seu objeto social precipuo é, justamente, "a publicação de todos os atos do poder Judiciário do Estado e dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos Municípios". A legislação estadual confere à EGBA o monopólio da publicação da Imprensa Oficial do Estado, o que inclui, obrigatoriamente, os atos de interesse público dos municípios baianos que utilizam o DOE como veículo de comunicação oficial.

24. Adicionalmente, os autos contam com um documento de fundamental importância para a caracterização da inviabilidade de competição: a declaração emitida pela Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - ABIO (fl. 41), datada de 31 de janeiro de 2025, a qual atesta, para os devidos fins, que a "Empresa Gráfica da Bahia - EGBA (...) é o órgão exclusivo e responsável pela publicação dos Atos Oficiais, edição, e impressão, distribuição e comercialização dos Diários Oficiais da Bahia".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

25. O parágrafo 1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 disciplina que, para fins de exclusividade, a Administração deve demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo. A declaração da ABIO, entidade que congrega as impressas oficiais do país, em cotejo com o Estatuto legal da EGBA (Decreto Estadual nº 19.207/2019), comprova que, para o serviço central de publicação de atos no veículo oficial do Estado da Bahia, a **exclusividade é legal e faticamente estabelecida.**

26. Portanto, para o serviço principal almejado - a publicação de atos oficiais no veículo de comunicação denominado "Diário Oficial do Estado da Bahia" - inexistente, no mercado, pluralidade de fornecedores aptos a prestar o serviço, pois a publicação oficial deve ser feita em órgão da imprensa oficial, que é, por definição, o Diário Oficial do Estado. A competição é objetivamente inviável.

27. O serviço acessório de disponibilização de um Diário Oficial Municipal digital exclusivo é um complemento à plataforma oficial, sendo o objeto indivisível em termos de sua viabilidade jurídica fundamental. Consequentemente, o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata de fornecedor exclusivo, mostra-se tecnicamente correto e juridicamente defensável.

III.II. DA ANÁLISE DA ALTERNATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, IX, DA LEI Nº. 14.133/2021)

28. Embora a Administração tenha optado pela inexigibilidade com base na exclusividade, é imperioso analisar se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

contratação poderia ser subsumida à hipótese de dispensa, o que reforçaria a segurança jurídica do procedimento. O **artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, estabelece ser dispensável a licitação "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

29. Conforme a análise do Estatuto da EGBA e as informações no processo:

1. A Prefeitura de Capela do Alto Alegre é pessoa jurídica de direito público interno.
2. A EGBA é uma empresa pública estadual, integrando a Administração Pública indireta do Estado da Bahia.
3. A EGBA foi criada, conforme explícito em seu Estatuto, especificamente para a "publicação de todos os atos do poder Judiciário do Estado e dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos Municípios" e para a "execução de serviços gráficos e digitais".
4. O preço contratado deve ser compatível com o mercado, um requisito comum a toda contratação direta, cuja justificativa é, no presente caso, deficiente (vide item II do parecer).

30. Os requisitos para a dispensa do art. 75, IX, estão, portanto, integralmente preenchidos, desde que o preço seja válido.

31. No entanto, há uma distinção conceitual relevante. A doutrina e a jurisprudência administrativas tendem a considerar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

que, quando o objeto só pode ser fornecido por um único ente (monopólio legal), a situação se configura como inviabilidade de competição (inexigibilidade), e não como mera possibilidade legal de dispensa. A exclusividade de fornecedor (EGBA como única imprensa oficial do Estado para publicação de atos municipais no DOE) é o fator determinante que afasta a própria competição.

32. Se o município fosse contratar um serviço gráfico comum, que a EGBA também presta, mas que outras empresas poderiam oferecer, a dispensa pelo inciso IX seria a opção mais clara. Tratando-se de publicação oficial em veículo governamental exclusivo, a inexigibilidade capta com maior precisão o fundamento da impossibilidade de licitar.

33. Portanto, embora a contratação se enquadre materialmente na dispensa do art. 75, IX, o enquadramento na inexigibilidade (art. 74, I) é mais adequado à realidade fática da exclusividade do fornecedor para o serviço específico requerido.

IV. DAS RECOMENDAÇÕES E AJUSTES NECESSÁRIOS

34. Para que o processo de contratação direta possa prosseguir com a necessária segurança jurídica e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública (legalidade, transparência, eficiência e economicidade), faz-se imperativo o saneamento das falhas formais identificadas no item II. Desta forma, recomenda-se a adoção das seguintes providências:

1. **Quanto à Análise de Riscos e Justificativa de Preço:** É crucial que a Agente de Contratação providencie a juntada aos autos de uma **Análise de Riscos**, ainda que de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

simplificada, identificando os principais riscos associados à execução contratual (tais como a instabilidade do sistema de publicação, a quebra de sigilo de informações durante o envio, atrasos na publicação) e as respectivas medidas de mitigação e responsabilidades, em cumprimento ao art. 18, inciso X, e art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a **justificativa de preço**, atualmente insuficiente, deve ser robustecida para atender ao art. 72, VII. Recomenda-se que a Administração complemente a pesquisa de preços mediante a obtenção de informações de preços praticados entre a EGBA e outros municípios baianos de porte e necessidades similares, ou realize pesquisa em portais de transparência ou mesmo no Painel de Preços do Governo Federal, a fim de estabelecer uma base de dados comparativa que demonstre que o valor a ser contratado é compatível com o mercado para o serviço em tela.

2. **Quanto à Minuta Contratual:** A minuta de contrato acostada às fls. 51-53 deve ser revisada e devidamente preenchida em sua totalidade antes da formalização. Todos os campos em branco devem ser completados, incluindo o número do contrato a ser formalizado após a ratificação, a qualificação completa das partes e seus representantes, o prazo de vigência exato (com data de início e término), a dotação orçamentária correta, e os valores detalhados, com a indicação precisa do regime de pagamento escolhido (e.g., Faixa 100%, conforme proposta de fl. 15). Deve-se garantir que o foro eleito para dirimir conflitos seja o da sede da Administração, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a menos que haja previsão legal em contrário.

3. **Quanto aos Atos Finais:** Após o cumprimento de todas as diligências saneadoras, o processo deve seguir para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

autoridade superior para a devida ratificação da inexigibilidade, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021. A eficácia do contrato e de seus aditamentos depende de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a qual deve ser providenciada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, conforme o art. 94, inciso II, da mesma Lei, e observada a publicação complementar exigida pelo art. 54, § 1º.

V. DA CONCLUSÃO

35. Ante todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica conclui que a pretensão de contratar a Empresa Gráfica da Bahia (EGBA) para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Município de Capela do Alto Alegre no Diário Oficial do Estado da Bahia amolda-se à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, dada a efetiva e comprovada inviabilidade de competição para o objeto principal colimado, decorrente do monopólio legalmente estabelecido.

36. Entretanto, o prosseguimento da contratação revela-se condicionado ao saneamento das irregularidades formais apontadas ao longo deste parecer. Sem a devida complementação da instrução processual, notadamente no que tange à justificativa de preço e à análise de riscos, o ato administrativo padece de vícios que comprometem sua legalidade e o expõem a questionamentos por parte dos órgãos de controle.

37. Diante disso, opina-se **FAVORAVELMENTE** à contratação direta por inexigibilidade de licitação, **DESDE QUE SEJAM INTEGRALMENTE CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO ITEM IV DESTES PARECER.**

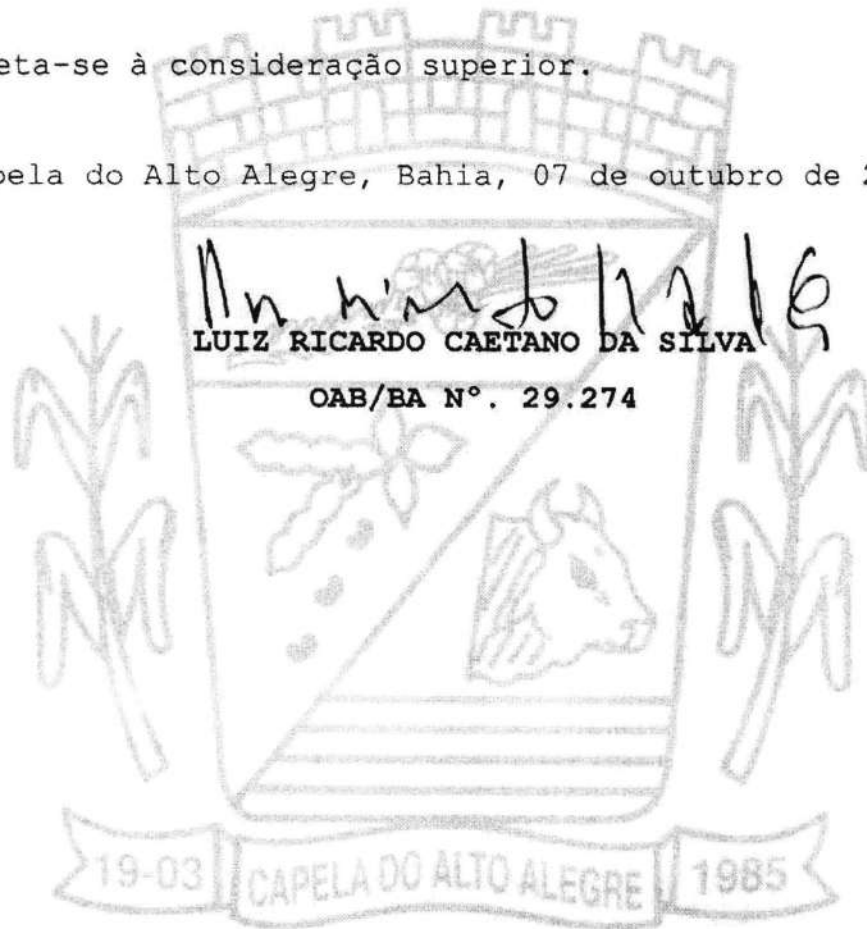


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

38. Sugere-se, por fim, o retorno dos autos ao setor de contratações para a adoção das providências saneadoras aqui elencadas, para que, somente após o seu devido cumprimento, o processo seja submetido à ratificação da autoridade competente, garantindo-se, assim, a plena legalidade, legitimidade e economicidade da contratação.

39. Submeta-se à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 07 de outubro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 029/2025, objetivando a contratação da empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.257.819/0001-06, para **Prestação de Serviço de Publicação dos atos oficiais da Prefeitura de Capela do Alto Alegre na mídia eletrônica do caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia**, cujo valor estimado é de **R\$ 16.023,96 (dezesesseis mil vinte e três reais e noventa e seis centavos)**.

Capela do Alto Alegre- BA, 08 de outubro de 2025.



REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.257.819/0001-06**.

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 74 Inciso I da Lei nº 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Decido Ratificar a presente Inexigibilidade de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, através de Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 029/2025, para a **Prestação de Serviço de Publicação dos atos oficiais da Prefeitura de Capela do Alto Alegre na mídia eletrônica do caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 08 de outubro de 2025.


LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso I da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.257.819/0001-06, referente à **Prestação de Serviço de Publicação dos atos oficiais da Prefeitura de Capela do Alto Alegre na mídia eletrônica do caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia**, no valor global de **R\$ 16.023,96 (dezesseis mil vinte e três reais e noventa e seis centavos)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 08 de outubro de 2025.


LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025**

2

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso I da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.257.819/0001-06**, referente à **Prestação de Serviço de Publicação dos atos oficiais da Prefeitura de Capela do Alto Alegre na mídia eletrônica do caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia**, no valor global de **R\$ 16.023,96 (dezesesseis mil vinte e três reais e noventa e seis centavos)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 08 de outubro de 2025.

LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Prefeito Municipal

